



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 658

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 658

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.813/25 DE 13 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.220/10 de 26/05/10 que define obrigações de pequeno valor para pagamento sem Precatório pelo Município de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 2.751/17 de 23/08/17;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

Art. 1º - O Art. 1º O valor previsto no *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.751/17, de 23/08/17, que define Obrigações de Pequeno Valor, fica limitado a R\$ 13.658,95 (treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Parágrafo Único - Para atualização do valor disposto no *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal n. 2.220/10, de 26/05/10, foi utilizado o índice de IGP-M do período de 01/01/23 a 01/01/25, nos termos do *caput* do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.220/10 de 26/05/10.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 13 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.814/25 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRAÇAS POLIESPORTIVAS DA

MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As praças esportivas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos, incluídas todas as Quadras Poliesportivas, Ginásio Municipal de Esportes Décio Nogueira Figueiredo, Estádio Municipal de Futebol Osório Carnevalli e "Centro de Treinamento Osório José dos Santos" do Jardim Esplanada; campos de Futebol de Areia e Areninha Riuler de Oliveira Faustino, Pista de Skate e demais benfeitorias, serão utilizadas de forma gratuita pela população.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos benefícios desta Lei apenas as escolinhas de futebol particulares ou congêneres que utilizarem os espaços públicos da Municipalidade com finalidades lucrativas ou cobranças de mensalidades dos alunos, devendo nesse caso recolher previamente as taxas correspondentes junto à Divisão de Tesouraria da Municipalidade e de conformidade com a disponibilidade do Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 14 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.815/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 - XXIX e Art. 174 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos;

CONSIDERANDO que através do Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município de Bastos em 01/12/22 - Edição nº 168 - Pag. 3 - foi dado ciência à população para que as famílias com entes sepultados há mais de 5 (cinco) anos no Cemitério Público Municipal que não efetuaram a aquisição de Sepultura Perpétua deveriam comparecer ao Departamento Administrativo do Velório Municipal dentro do prazo de trinta dias para a regularização da Sepultura;

CONSIDERANDO ainda que o referido Edital estabeleceu que os terrenos que não forem adquiridos e legalizados como Sepultura Perpétua, a partir de 2 de janeiro de 2.023 teriam os restos mortais exumados e armazenados no Ossário Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 658

Página 3 de 5

CONSIDERANDO que os termos do mesmo Edital aplicar-se-ia para os Túmulos e covas simples cobertas com terra que se encontram abandonados ou em péssimo estado de conservação causando riscos para sepulturas vizinhas e transeuntes, devendo os responsáveis comparecer no Depto. Administrativo do Velório Público Municipal para adoção das providências cabíveis para sua reforma ou remoção dos restos mortais, tendo em vista a impossibilidade da Municipalidade em executar serviços e reparos em bens particulares.

CONSIDERANDO que a implantação da estrutura para ossadas permitiu solucionar o problema da falta de espaço no Cemitério Público Municipal que se encontra com sua capacidade de novos sepultamentos esgotados, melhorando o seu funcionamento e o acondicionamento de restos mortais de túmulos e covas abandonadas;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
OSSÁRIO DO CEMITÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE
BASTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica criado o Ossário no Cemitério Público Municipal para o acondicionamento de restos mortais.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Decreto, denomina-se Ossário a Estrutura vertical edificada junto ao Cemitério Público Municipal, destinada à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Ocupado por pessoa sem identificação, indigente, sem qualquer parentesco e abandonada;

II - Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 5 (cinco) anos.

III - Provenientes de permissões concedidas em caráter não perpetuo, bem como as concedidas nos termos do Artigo 39, da Lei Municipal 2975/2019 e 5º, da Lei Municipal 1405/1999, desde que transcorridos mais de cinco anos desde o sepultamento.

IV - As que os familiares e/ou interessados, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

§ 1º - Constatado o abandono do jazigo, por falta de manutenção e limpeza, por período superior a cinco anos, será aberto procedimento administrativo, determinando a notificação do familiar ou responsável pelo jazigo para execução dos serviços de manutenção ou para anuir com a desocupação.

§ 2º - A notificação dar-se-á por carta registrada, com aviso de recebimento, ou mediante Edital publicado na imprensa oficial do Município e em imprensa local de

grande circulação, com prazo de trinta dias para cumprimento, a contar do recebimento ou da publicação, observado em caso de edital a pseudo-anonimização.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido pelo § 2º sem a adoção de qualquer providência, será declarado o abandono, revogando-se o direito ao uso, e determinando-se a exumação e o consequente recolhimento ao Ossário Municipal.

§ 4º - Na hipótese prevista no Inciso I, a notificação se dará por Edital publicado na Imprensa Oficial do Município e em imprensa local de grande circulação, com prazo de trinta dias a contar da publicação, para o cumprimento da medida de exumação, devendo o edital conter a localização exata do jazigo.

§ 5º - A declaração de abandono, a exumação e remoção não geram qualquer direito à indenização ao familiar ou responsável pelo jazigo.

§ 6º - No caso de sepulturas concedidas em caráter não perpetuo, será publicado Edital concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados procedam a aquisição da sepultura perpétua, conforme autoriza o artigo 39, §1º, da Lei Municipal 2.975/19 de 13/12/19.

§ 7º - Esgotado o prazo previsto parágrafo anterior, sem a adoção das providências devidas por parte dos interessados, fica a administração autorizada a promover a exumação e remanejamento dos restos mortais para o Ossário Municipal, permitindo-se nova ocupação da sepultura.

Art. 2º - A remoção de restos mortais ao Ossário Municipal deverá ser registrada em livro próprio ou sistema informatizado, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação dos restos mortais, contendo o nome completo e documentos, quando possível;

II - Localização da sepultura, contendo as coordenadas geográficas do lote e fila;

III - Localização dos restos mortais dentro do Ossário Municipal;

IV - Data do óbito, quando possível.

§ 1º - Na impossibilidade de identificação dos restos mortais da sepultura, deverá ser feito registro de imagem ou outro meio que possibilite a localização de forma precisa, ficando arquivado, em anexo ao livro ou sistema informatizado, a que se refere o caput.

§ 2º - Os registros ficarão sob responsabilidade do Município e o acesso as informações se dará mediante requerimento protocolado por familiar, contendo justificativa e documento que comprove o parentesco.

§ 3º - O Livro não deverá conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer outra situação que prejudique a identificação.

Art. 3º - Com a desocupação do jazigo, a construção existente no local será demolida, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, não gerando direitos ou indenização de qualquer natureza.

Art. 4º - Retornando o imóvel ao domínio público, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 658

Página 4 de 5

espaço será utilizado considerando a conveniência e oportunidade e os critérios estabelecidos em regulamento a ser editado pelo poder Executivo.

Art. 5º - As exumações deverão ocorrer diante da presença de Servidor público específico (Coveiro), que comprovará o estado de abandono da sepultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário editando normas para a regularização da situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono, e as espontaneamente desocupadas.

Art. 8º - O Ossário poderá ser utilizado para o recebimento de ossadas ou cinzas de particulares advindos de outras localidades, devidamente documentadas, desde que o requerente recolha previamente junto aos cofres municipais, uma única vez, o valor correspondente a 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 15 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 8.549/25

DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 8.275/24 de 29/07/24 foi aberta Sindicância Administrativa em atendimento ao contido no Despacho nº 944/24/SMNJ/Procuradoria Jurídica, oriundo do requerimento protocolado sob o nº 3.406/24 da Sra. Michele Mayumi Ogawa de Lima

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante opinou pelo Arquivamento de todo o Processo diante da comprovação do registro junto ao COREN/SP, determinando-se a revogação do afastamento do Servidor;

RESOLVE:

Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância objeto da Portaria nº 8.275/24 de 29/07/24, bem como o Parecer exarado e ADOTO os termos e fundamentações apresentadas e determino o **ARQUIVAMENTO** de todo o Processo, determinando a revogação do afastamento do Servidor Sr. Fábio José da Silva Palácio para que ingresse em exercício profissional na lotação a ser designada pelo

Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 14 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 8.550/25

DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar, nos termos do Artigo 67 - § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a Servidora Sra. **MARISA DEMARCHI** como **GESTOR** e Sra. **JOELMA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS** como **FISCAL** do Contratos nº. 39/2024, objeto do Pregão Presencial nº 13/2024 - Processo nº 54/2024, para contratação de empresa especializada e qualificada no ramo para administrar funções, tarefas e atividades nas instalações do Palácio 18 de Junho.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 14 de janeiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Outros atos

ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024;

A Unidade de Distribuição de Medicamentos e Materiais Yoshio Yamaguti analisou as amostras apresentadas referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 081/2024 e torna público o parecer FAVORÁVEL (APROVADO) para as amostras dos Lotes: 08 da empresa Fernanda Fogaça Fantoura Mordini (CNPJ: 29.704.594/0001-01); 25 e 29 da empresa AGR Soluções em Higienização e Descartáveis Ltda-Epp (CNPJ: 55.783.453/0001-23); 26, 27 e 28 da empresa PPR Comercial Ltda (CNPJ: 547.118.290/0001-21), conforme descrito nos Memorandos Nº 13, 14 e 15. E DESFAVORÁVEL (REPROVADO) para as amostras do Lote: 18 da empresa Distribuidora Lovison Ltda (CNPJ: 37.805.195/0001-57) e da empresa C C D Store Ltda (CNPJ: 43.727.869/0001-45).

Bastos/SP., 14.01.2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 658

Página 5 de 5

AVISO DE RETIFICAÇÃO;

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 78/2015;

O Prefeito Municipal de Bastos comunica aos interessados alteração realizada na página 1 do 9º (nono) aditamento do contrato nº 78/2015, onde se lê "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DR. TAKEO KIMURA", leia-se "RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE BASTOS". As demais disposições permanecem inalteradas.

Bastos/SP., 15.01.2025; Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2023;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços;

OBJETO: Prorroga-se do dia 12/01/2025 a 31/07/2025, data final do contrato nº 046/2021, com o valor ajustado de R\$1.000,00 para R\$1.065,40 mensais, conforme índice IGPM/FGV acumulado em 12 meses de 6,54%.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 10.01.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.